
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2016

PROCESSO DE COMPRA Nº: 018/2015.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/07/2016.

HORÁRIO: 09h30min

A Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, por meio de seu pregoeiro e respectiva equipe de apoio torna público que no dia **11 de julho de 2016, as 9h30min**, no **Setor de Compras e Licitação e Suprimentos**, situada na Alameda da Saudade nº 186, Conceição, Diadema - SP, CEP. 09990-690, telefone (11) 4053-2600, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada todas às disposições contidas nas Leis Federais de nº 8.666/93 e de nº 10.520/02; nas Leis Complementares de nº 123/06 e de nº 101/00; nas Resoluções Internas da Fundação de nº 12/2013 e de nº 08/2009; e nas normas deste instrumento e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Os interessados em obter cópia do Edital poderão fazer o download dos arquivos através do site www.florestan.org.br – Licitações – Editais, ou comparecer, **até o dia anterior à data da sessão do pregão**, na Divisão de Suprimentos – Serviço de Compras e Licitações, sito à Alameda da Saudade nº 186 – Vila Conceição - Diadema, no horário das 09h00 às 15h30min, **mediante o pagamento de R\$ 10,00 (Dez reais), relativos às cópias reprográficas**. Demais informações e esclarecimentos relativos à licitação poderão ser obtidos juntos ao Setor de Compras e Licitação e Suprimentos.

As despesas serão suportadas pela respectiva dotação orçamentária nº: 01.1112.363.0023.2801.33.90.39.50 – Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais.

– DO OBJETO –

1. Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, com registro na ANS, para os servidores da Fundação Florestan Fernandes.
 - 1.1. O presente Pregão tem como objeto a contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde (definida no inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 9.656/98), com registro na ANS, que disponha de Planos Privados de Assistência à Saúde

Coletivo Empresarial (definidos na Seção II, da Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e suas alterações posteriores) onde o plano-referência de trata o art. 10, da Lei n.º 9.656/98, e suas alterações posteriores, constituirá a referência básica para cobertura assistencial mínima dos planos privados de assistência à saúde, podendo ainda a operadora oferecer, alternativamente, planos ambulatorial, hospitalar, hospitalar com obstetrícia, odontológico e suas combinações, conforme as disposições contidas na Resolução Normativa n.º 387, de 28 de outubro de 2015, da ANS, e suas alterações posteriores, para os servidores da Fundação Florestan Fernandes e as pessoas indicadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do §1º, do art. 5º, da Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e suas alterações posteriores, conforme memorial descritivo constantes do Anexo I deste Edital.

- 1.2. A presente prestação de serviços será disciplinada por este Edital e seus anexos, assim como, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, com a Lei n.º 9.656/98, e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-las, e, também, de acordo com as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial, a Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e a Resolução Normativa n.º 387, de 28 de outubro de 2015, e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-las.

– DA PARTICIPAÇÃO –

2. Poderão participar deste certame, as empresas que atenderem às exigências deste Edital e que estiverem em ramo de atividade compatível com o objeto.
- 2.1. Será vedada a participação de empresas que não possuírem os requisitos mínimos de habilitação, nas hipóteses do art. 9º, da Lei n.º: 8.666/93, e quando:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - b) Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - c) Reunidas em consórcio.

– CREDENCIAMENTO –

3. DO CREDENCIAMENTO para manifestação nas sessões:

- 3.1. No dia, hora e local estipulados no presente Edital será realizada sessão pública para recebimento das propostas, que será conduzida pelo pregoeiro, o qual previamente realizará o procedimento de credenciamento dos interessados, devendo o licitante, ou seu representante legal, identificar-se, na forma dos subitens subsequentes e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser entregue diretamente ao pregoeiro, separada dos envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.
- 3.3. A licitante que estiver representada por proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada, deverá apresentar documento comprobatório da sua condição no qual estejam expressos o seu poder para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela, acompanhado de cópia do documento oficial de identidade, ficando dispensada da apresentação do Termo de Credenciamento, contido no Anexo II.
- 3.4. A licitante que estiver representada por terceiro, deverá apresentar procuração com poderes específicos através de instrumento público ou particular, **com firma reconhecida por autenticidade**, a qual deverá conter obrigatoriamente dados constantes do Anexo II; acompanhado de cópia do documento oficial de identidade do outorgado e do contrato social ou documento equivalente que comprove os poderes de quem o está constituindo.
- 3.5. O instrumento público ou o particular de procuração quando não constar a sua validade expressa, será aceito pela Fundação Florestan Fernandes o que estiver com **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão**.
- 3.6. Na ausência de apresentação de cópia autenticada de qualquer um dos documentos exigidos para o credenciamento, o pregoeiro certificará a validade da cópia apresentada mediante a apresentação do original.
- 3.7. Os documentos utilizados para o credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e juntados ao processo licitatório.
- 3.8. Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal do licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do pregão, como dar lances, manifestar a intenção de recorrer, desistir e renunciar a esse direito.

- 3.9. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes e que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.
- 3.10. Cada representante credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.
- 3.11. Encerrado o credenciamento, o pregoeiro declarará aberta a sessão pública para recebimento das propostas, devendo os interessados **entregar os envelopes** de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" e apresentar, **FORA** dos envelopes, **DECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, de que cumpre todas as exigências de habilitação, conforme modelo **disponível no ANEXO III**.
- 3.12. Após a declaração de abertura da sessão pública para recebimento das propostas pelo pregoeiro estará automaticamente encerrada a etapa de credenciamento, ficando **vedada à inclusão de outros interessados**.

– DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES DO PREGÃO –

4. Os interessados em participar do presente Pregão deverão comparecer com os documentos exigidos nesse Edital e os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO", no dia 11 de julho de 2016, às 9h30min, impreterivelmente, no local da realização da licitação, situado no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

– ENTREGA E IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES –

5. Aberta a sessão pública, os licitantes deverão entregar para o pregoeiro, simultaneamente, 02 (dois) envelopes devidamente fechados e indevassáveis, no endereço, data e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, contendo no envelope n.º 01 a "PROPOSTA" e no envelope n.º 02 a "DOCUMENTAÇÃO", conforme o item 6., e identificados e apresentados da seguinte forma:
- 5.1. Envelope n.º 01 – "PROPOSTA" deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita de acordo com as formalidades e requisitos previstos no item 6.1., sendo entregue em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"
PREGÃO Nº XXX/ 20XX – FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES
PROPONENTE:.....

- 5.2. Envelope n.º 02 – “DOCUMENTAÇÃO” deverá conter a documentação exigida no item 6.2., sendo entregue em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"
PREGÃO Nº XXX/ 20XX – FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES
PROPONENTE:.....

– DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO –

6. Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" conterão:

- 6.1. Envelope n.º 01 – “PROPOSTA” deverá conter a proposta de preços propriamente dita apresentada preferencialmente em única via e em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em linguagem clara, completa e detalhada dos produtos ofertados, e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, conforme **todas as especificações contidas no ANEXO I** – Memorial Descritivo, **e conterá, ainda, obrigatoriamente:**

- a) A indicação do(s) item(s) ofertado(s) e respectivas marcas, observadas as exigências estabelecidas neste instrumento, e os respectivos preços unitários e totais, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, tais como frete, combustível, embalagens, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato;
- b) Número deste Pregão;
- c) Razão social, CNPJ, **Inscrição Estadual ou Municipal**, endereço, telefone/fax da licitante;
- d) **Dados Bancários:** Banco (nome e número), Agência (localização e número) e Conta-corrente (número) da licitante;

- 6.1.1. O valor ofertado deve ter como referência os praticados no mercado para pagamento.
- 6.1.2. Para efeito de julgamento da proposta, havendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 6.2. Envelope n.º 02 – “DOCUMENTAÇÃO” trará a documentação da licitante, que **deverá conter, obrigatoriamente,** o seguinte:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial no órgão competente, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedades por ações ou cooperativas, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado documento de eleição dos seus administradores;
- d) Para estrangeiros, o decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento previstos no inciso V, do art. 28, da Lei n.º: 8.666/93;
- e) Para cooperativas, o registro previsto no art. 107, da Lei n.º: 5764/71.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) No Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união (RFB/PGFN);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos (PGE);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante relativa a tributos mobiliários, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos;

- f) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo Garantia do Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**), e com a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa de débitos;
- g) A licitante que não estiver cadastrada como contribuinte junto a Fazenda Estadual ou Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede, **ficará dispensada** da prova de regularidade prevista nas alíneas “d” e “e”, desde que apresente declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que não possui o cadastro e de que nada deve a Fazenda (Estadual ou Municipal);
- h) A licitante que não estiver cadastrada como contribuinte do Município de Diadema, **obrigatoriamente**, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que não possui o cadastro e de que nada deve a Fazenda Pública do Município de Diadema;
- i) Para fins de comprovação da regularidade fiscal aceitar-se-á as certidões positivas com efeito de negativa e cópias autenticadas em Cartório;
- j) Facultar-se-á ao pregoeiro a apuração da veracidade dos documentos de comprovação da regularidade fiscal que apresentem código digital de verificação de autenticidade pela internet;
- k) Para fins de comprovação da regularidade fiscal, quando não constar no documento a sua validade expressa, será aceito pela Fundação Florestan Fernandes o que estiver com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) De acordo com o §2º, do art. 43, da Lei Complementar n.º: 123/2006, a não

regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na **decadência** do direito à contratação e caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante nas penalidades previstas nesse Edital, sendo facultada a Fundação a convocação do demais licitantes para a retomada dos atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do inciso XXIII, da Lei n.º: 10.520/2003.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial do empresário ou da sociedade empresária expedida no domicílio ou sede do licitante, com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão, sendo também aceita a sua cópia autenticada em Cartório;
- b) Facultar-se-á ao pregoeiro a apuração da veracidade da Certidão caso essa apresente código digital de verificação de autenticidade pela internet.

6.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Ministério da Saúde), bem como autorização para funcionamento;
- b) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Pregão.

6.2.6. DEMAIS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS que deverão ser apresentados pelos licitantes:

- a) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (modelo disponível no Anexo IV);
- b) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que a licitante não foi considerada inidônea (modelo disponível no Anexo V);
- c) Declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de inexistência de fatos impeditivos para habilitação da licitante (modelo disponível no Anexo VI);
- d) No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte**, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que a licitante

exercerá o direito de preferência previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º: 123/2006 (modelo disponível no Anexo VII);

– DISPOSIÇÕES GERAIS –

7. Encerrado o credenciamento previsto no item “3”, **o pregoeiro declarará aberta a sessão pública para recebimento das propostas**, e adotará os seguintes procedimentos:

7.1. ENTREGA DE ENVELOPES. Obedecendo todas as formalidades previstas até aqui, os licitantes serão chamados para entregar os envelopes de proposta, de documentação e declaração prevista no item 3.11 (modelo disponível no ANEXO III).

7.2. ABERTURA DA PROPOSTA. Proceder-se-á abertura dos Envelopes n.º 01 – “PROPOSTA”. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital.

7.3. O pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos e condições estabelecidas no presente Edital. O julgamento das propostas será objetivo e será realizado de acordo com o art. 44 da Lei n.º: 8.666/93 e demais disposições pertinentes.

7.4. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA ANTES DOS LANCES. Será elaborada e registrada em ata uma lista com a ordem de classificação provisória das propostas, que discriminará: a) os licitantes participantes com os preços oferecidos nas propostas apresentadas; e b) os licitantes desclassificados com a respectiva fundamentação.

7.5. ETAPA DE LANCES. Proceder-se-á em seguida a etapa de lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, observado os seguintes critérios:

a) O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

b) Se não houver pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, o pregoeiro classificará os autores das melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

- c) Havendo empate de preços entre os autores das melhores propostas, no caso da alínea anterior, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.6.** Para fins de atribuição da ordem sequencial na etapa de lances, em caso de empate na oferta de preços, o mesmo será decidido por meio de sorteio. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.8.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.10.** O pregoeiro repetirá a rodada de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados, ou seja, a etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.11. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA APÓS LANCES.** Antes do encerramento do procedimento, será elaborada e registrada em ata uma lista com a ordem de classificação provisória das propostas após o encerramento da etapa de lances verbais.
- 7.12. DIREITO DE PREFERÊNCIA.** Em seguida, o pregoeiro deverá assegurar o direito preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, adotando os procedimentos previstos na Lei Complementar n.º: 123/2006, em especial, os artigos 44 e 45, a saber:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste

artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.13. O direito de preferência assegurado as microempresas e empresas de pequeno porte será exercido uma única vez, e caso não ocorra a sua contratação, retomar-se-ão os procedimentos relativos à licitação, nos termos do inciso XXIII, do art. 4º, da Lei n.º: 10.520/02.

7.14. CLASSIFICAÇÃO FINAL. Por fim, encerrada a etapa competitiva do pregão será elaborada e registrada em ata uma lista com a ordem de classificação definitiva das propostas. O pregoeiro deverá verificar a conformidade entre a proposta vencedora de menor valor e o valor estimado para a contratação, assim como a compatibilidade do objeto, decidindo motivadamente a seu respeito. O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

- 7.15. ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO.** Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o Envelope n.º 02 – “DOCUMENTAÇÃO”, com a documentação referente à habilitação e demais documentos exigidos para participação no presente certame.
- 7.16.** Serão asseguradas as microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios da previstos na Lei Complementar n.º: 123/2006, em especial, os artigos 42 e 43, relativos à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, indicados no item “6.2.3.”.
- 7.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no presente Edital, o licitante será declarado vencedor,** sendo-lhe adjudicado o objeto do certame. **Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto do certame.
- 7.18. RECURSO.** No final da sessão, **sob pena de decadência**, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar **imediate e motivadamente** a sua intenção, devendo ser registrado em ata a síntese das suas razões recursais, podendo o recorrente juntar **memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes intimados, “*incontinenti*” (imediatamente), na própria sessão, para apresentar contrarrazões recursais, em igual número de dias, que começarão a correr no primeiro útil após o término do prazo do recorrente.
- 7.19.** O recurso contra decisão do pregoeiro **não terá efeito suspensivo**, podendo o esse reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo para o Diretor-Presidente da Fundação.
- 7.20.** O acolhimento do recurso importará em invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.21. HOMOLOGAÇÃO.** Decididos os recursos, se houverem, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor-Presidente da Fundação homologará o certame e adjudicará o objeto ao licitante vencedor do certame.
- 7.22. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO.** O adjudicatário será convocado para assinar o Contrato (ANEXO VIII) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.23.** O adjudicatário que não comparecer para assinar o Contrato; que recursar injustificadamente a sua assinatura; ou que não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato; será convocado outro licitante, observada a ordem de

classificação, para assumir a avença, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.24. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes classificados e não vencedores, assim como a dos licitantes desclassificados, permanecerão sob custódia da Fundação até expirar a data de validade da proposta do interessado. Após esse prazo, **se não houver o requerimento do interessado em 05 (cinco) dias, os mesmos serão eliminados.**

7.25. DÚVIDAS OU OMISSÕES NOS PROCEDIMENTOS. Dúvidas ou omissões relativas aos procedimentos adotados na modalidade licitatória pregão serão dirimidas através da aplicação da Resolução Interna da Fundação de n.º: 08, de 02 de março de 2009, e subsidiariamente, o Decreto Municipal de n.º: 5.779, de 24 de novembro de 2003, e suas alterações posteriores.

7.26. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

7.27. Qualquer interessado poderá formular, por escrito, pedido de esclarecimento, solicitação de providências ou impugnação desse Edital, perante o Setor de Compras e Licitação, das 09hmin às 15h30min, de segunda a sexta-feira, **até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.** Findo prazo, decairá o direito e caracterizará a aceitação de todos os seus termos e condições.

7.28. No caso do “item 7.26.”, as manifestações feitas tempestivamente, não impedirão a participação dos interessados no certame. E aquelas que forem intempestivas, não terão efeito de recurso perante a FUNDAÇÃO.

7.29. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO. Fica designado como pregoeiro o Sra. Karla Patrícia P. dos Santos e como Equipe de Apoio estarão atuando os membros desta, o Sr. Israel Lourenço da Silva e Gabriel de Mesquita Camargo, todos nomeados através da Resolução Interna da Fundação de n.º: 008 de 29 de fevereiro de 2016.

7.30. O presente pregão poderá ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

– DISPOSIÇÕES FINAIS –

- 8. CONTRATAÇÃO.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de contrato, cuja minuta integra este Edital (ANEXO VIII).
- 8.1.** A CONTRATANTE, por ocasião da celebração do contrato, verificará o prazo de validade das certidões negativas de débitos e demais documentos exigidos para habilitação, devendo diligenciar nos sítios eletrônicos, quando for possível, para atestar a situação das certidões e documentos, podendo requisitar, através de notificação escrita a CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis, àqueles que não puderem ser obtidos e/ou que estiverem com prazo de validade vencidos.
- 8.2.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.3.** A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.
- 8.4.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar as alterações de Contrato, nos casos previstos em lei, em especial, no art. 65, e nos seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.
- 9. EXECUÇÃO.** Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o disposto no Memorial Descritivo deste Edital (ANEXO I) e com estrita obediência ao Contrato (ANEXO VIII).
- 9.1.** A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.2.** A CONTRATADA é obrigada a cumprir durante toda a execução do contrato com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
- 10. PAGAMENTO.** O pagamento pelos serviços prestados será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, com estrita obediência ao Contrato (ANEXO VIII).
- 11. SANÇÕES.** A CONTRATADA deverá obedecer fielmente ao presente Contrato e executar os serviços de acordo com o que foi estabelecido, sob pena de responder pelas consequências do descumprimento de qualquer cláusula ou a inexecução total ou parcial dos serviços, sujeitando-se a todas as sanções previstas na Lei n.º: 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério da FUNDAÇÃO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente suportados por essa, em decorrência de má qualidade,

ineficiência ou ineficácia dos serviços, desrespeito aos prazos ou descumprimento de qualquer outra cláusula contratual.

11.1. Sem prejuízo do que está disposto neste Edital, **a CONTRATADA também se sujeitará as sanções previstas no Contrato (ANEXO VIII);**

11.2. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; que deixar de entregar ou apresentar documentação ou declaração falsa exigida para o certame, ou qualquer outra fraude que prejudique a realização do certame; que não mantiver a proposta apresentada ou que causar o retardamento da realização do certame por qualquer outro comportamento inadequado; que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ficará sujeita a aplicação da suspensão temporária de contratar com a FUNDAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, **sem prejuízo das perdas e danos decorrentes, da aplicação das demais sanções previstas no Contrato (ANEXO VIII), e das demais cominações legais correspondentes.**

11.3. A licitante será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Aplicada sanção, a licitante terá 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados da publicação na imprensa oficial.

11.4. A aplicação de qualquer uma das sanções previstas no presente Edital ou no Contrato (ANEXO VIII) não impede a FUNDAÇÃO de exigir o ressarcimento das perdas e danos eventualmente suportados por essa, em razão dos prejuízos decorrentes de má qualidade, ineficiência ou ineficácia dos serviços, desrespeito aos prazos ou descumprimento de qualquer outra cláusula editalícia ou contratual pela CONTRATADA.

12. RESCISÃO. Sem prejuízos das disposições contidas neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita as hipóteses de rescisão previstas no Contrato (ANEXO VIII).

13. RECURSOS. Sem prejuízo dos recursos que já estão previstos neste Edital, dos atos administrativos decorrentes deste Edital e do Contrato (ANEXO VIII), caberá, naquilo que couber, os recursos previstos pela Lei Federal n.º: 8.666/93, com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, contados da publicação na imprensa oficial.

-
- 14. FORO.** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com esta licitação fica eleito, desde já, o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 15. VINCULAÇÃO.** O presente Edital, todos seus anexos e a proposta do vencedor da licitação farão parte integrante do contrato (ANEXO VIII), assim como todas as disposições contidas no contrato também integraram, naquilo que couber, o presente Edital, estando ambos mutua e reciprocamente vinculados para todos os fins de direito.
- 16. ANEXOS.** Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:
- 16.1. ANEXO I** – MEMORIAL DESCRITIVO;
- 16.2. ANEXO II** – MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- 16.3. ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO;
- 16.4. ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 16.5. ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- 16.6. ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- 16.7. ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 16.8. ANEXO VIII** – TERMO DE CONTRATO.

Diadema, 24 de junho de 2016.

Israel Lourenço da Silva
Diretor Tesoureiro

– ANEXO I –
– MEMORIAL DESCRITIVO –

1. DO OBJETO: Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, com registro na ANS, para os servidores da Fundação Florestan Fernandes.

1.1. Contratação de Operadora de Assistência à Saúde (definida no inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 9.656/98), com registro na ANS, que disponha de Planos Privados de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial (definidos na Seção II, da Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e suas alterações posteriores) para os servidores da Fundação Florestan Fernandes e as pessoas indicadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do §1º, do art. 5º, da Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e suas alterações posteriores.

2. DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1. É beneficiário titular o servidor com vínculo estatutário ou celetista, e as pessoas indicadas nos incisos II, III, IV, V, e VI, do §1º, do art. 5º, da Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e suas alterações posteriores.

2.2. São dependentes as pessoas do grupo familiar indicado no inciso VII, do §1º, do art. 5º, da Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e suas alterações posteriores. A operadora deverá assegurar, no mínimo, a participação como dependentes dos beneficiários titulares os descendentes em primeiro grau consanguíneo, afim, ou por adoção; inclusive, aqueles sob guarda judicial provisórios; o cônjuge ou companheiro dos mesmos.

2.3. Quantidade **estimada** de beneficiários será de 57 usuários, porém os servidores ativos e seus dependentes representam atualmente 45 usuários, A quantidade inicial de possíveis beneficiários titulares corresponde a 22(vinte e duas) pessoas, e seus dependentes correspondem a 23 (vinte e três) pessoas podendo este número oscilar para mais ou para menos de acordo com as adesões.

2.4. Esses números iniciais representam o máximo possível de adesões, porém esses números podem oscilar para mais ou para menos, uma vez que a adesão é facultativa e também podem ocorrer outros fatores como: admissões, demissões, exonerações, nascimentos, mortes, etc.

3. DO PERFIL DOS USUÁRIOS:

3.1. O perfil por idade dos beneficiários titulares e de seus dependentes, tendo como base o mês de junho de 2016, podendo haver alterações até o início da vigência do contrato, considerando o total de 45 (quarenta e cinco) pessoas usuárias é o seguinte:

Faixa Etária	Qtde	%
00-18 anos de idade	11	24%

19-23 anos de idade	4	9%
24-28 anos de idade	4	9%
29-33 anos de idade	7	16%
34-38 anos de idade	8	18%
39-43 anos de idade	5	11%
44-48 anos de idade	3	7%
49-53 anos de idade	3	7%
54-58 anos de idade	0	-
Acima de 59 anos de idade	0	-
Total (base abril/2015)	45	

3.2. Essas pessoas usuárias possuem o seguinte perfil de local de residência:

Município	Qtd.	%
DIADEMA	26	57,8%
SÃO PAULO	7	15,6%
SÃO BERNARDO DO CAMPO	7	15,6%
MAUA	3	6,7%
SANTO ANDRÉ	1	2,2%
GUARULHOS	1	2,2%
Total	45	100%

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 4.1. O plano-referência de trata o art. 10, da Lei n.º 9.656/98, e suas alterações posteriores, constituirá a referência básica para cobertura assistencial mínima dos planos privados de assistência à saúde, podendo ainda a operadora oferecer, alternativamente, planos ambulatorial, hospitalar, hospitalar com obstetrícia, odontológico e suas combinações, conforme as disposições contidas na Resolução Normativa n.º 387, de 28 de outubro de 2015, da ANS, e suas alterações posteriores, ou outras que vierem a substituí-las.
- 4.2. Os beneficiários titulares poderão escolher livremente qualquer um dos Planos Privados de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial oferecidos pela Operadora de Assistência à Saúde.
- 4.3. É obrigatória a cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória da atenção à saúde nos planos privados de assistência à saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, de acordo com a Resolução Normativa n.º 387, de 28 de outubro de 2015, e suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la.
- 4.4. A **FUNDAÇÃO** pagará o valor de **R\$ 100,00** (cem reais) dos custos relativos às mensalidades dos beneficiários titulares da Fundação, ficando por conta desses arcar com o custo excedente das mensalidades próprias e, se for o caso, 100%

- (cem por cento) das mensalidades de seus dependentes, de acordo com Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial escolhido.
- 4.5. A contratação dos Planos Privados de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial oferecidos pela Operadora de Assistência à Saúde é facultativa aos beneficiários titulares da **FUNDAÇÃO**.
 - 4.6. O beneficiário titular que contratar os Planos Privados de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial oferecidos pela Operadora de Assistência à Saúde deverá autorizar, mediante o preenchimento de formulário próprio junto à **FUNDAÇÃO**, o desconto em folha de pagamento, se houver diferença de valor entre o plano que for contratado por ele e o valor que será custeado por essa.
 - 4.7. A contratação dos Planos Privados de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial se dará através da celebração de um contrato individual de adesão direto com a operadora, que deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, com a Lei n.º 9.656/98, e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-las, e, também, de acordo com as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial, a Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e a Resolução Normativa n.º 387, de 28 de outubro de 2015, e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-las.
 - 4.8. A Operadora de Assistência à Saúde deverá assegurar os direitos dos beneficiários titulares e de seus dependentes nas hipóteses decorrentes de demissão ou exoneração sem justa causa, aposentadoria, ou morte dos beneficiários titulares, de acordo com os artigos 30 e 31 da Lei n.º 9.656/98, e suas alterações posteriores, e da Resolução Normativa n.º 279, de 24 de novembro de 2011, da ANS, e suas alterações posteriores, ou outras que vierem a substituí-las.

5. REDE DE ATENDIMENTO NO ABCDMR E SÃO PAULO-SP:

- 5.1. A Operadora de Assistência à Saúde deverá possuir rede de atendimento própria ou credenciada situada, no mínimo, na região do ABCDMR (Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires) e São Paulo-SP, com hospitais, prontos-socorros, maternidades, clínicas, laboratórios e consultórios, para o atendimento das diversas especialidades decorrentes das patologias reconhecidas pelos órgãos de saúde competentes.

6. ACIDENTE DE TRABALHO:

- 6.1. É obrigatória a cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, de acordo com a Resolução Normativa n.º 387, de 28 de outubro de 2015, e suas alterações posteriores ou outra que vier a substituí-la.
- 6.2. A Operadora de Assistência à Saúde deverá possuir, no mínimo, 1 (um) pronto-socorro para atendimento de urgências localizado no município de Diadema.

– ANEXO II –

– MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO –

À
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes,
Setor de Compras e Licitação e Suprimentos,

PREGÃO PRESENCIAL N°003/ 2016

O interessado abaixo qualificado:

OUTORGANTE			
Razão Social:			
Endereço:			
Município/UF:	CEP:		
CNPJ:	I.E. / C.C.M.		
Telefone:	Email:		
Representante legal:			
CPF:	RG:		

Credencia o Sr(a). abaixo qualificado:

OUTORGADO			
Nome:			
Endereço:			
Município/UF:	CEP:		
CPF:	RG:		
Telefone:	Email:		

Para representá-lo perante a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes na licitação Pregão, n° 000/2016, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, interposição de recursos contra as decisões do pregoeiro, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Diadema, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

.....
(nome)

(cargo)

– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO –

À
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes,
Setor de Compras e Licitação e Suprimentos,

PREGÃO PRESENCIAL N°003/ 2016

O interessado abaixo qualificado:

DECLARANTE:			
Razão Social:			
Endereço:			
Município/UF:		CEP:	
CNPJ:		I.E. / C.C.M.	
Telefone:		Email:	
Representante legal:			
CPF:		RG:	

Declara, sob as penas da Lei, que cumpre todas as exigências para habilitação, nos termos do Edital do Pregão nº 000/2016.

Diadema, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

.....
(nome)

(cargo)

– ANEXO IV –

– MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL –

À
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes,
Setor de Compras e Licitação e Suprimentos,

PREGÃO PRESENCIAL N°003/ 2016

O interessado abaixo qualificado:

DECLARANTE:			
Razão Social:			
Endereço:			
Município/UF:		CEP:	
CNPJ:		I.E. / C.C.M.	
Telefone:		Email:	
Representante legal:			
CPF:		RG:	

Declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, e com os dispositivos da Lei Municipal n.º 1.755, de 08 de janeiro de 1999, que veda a participação nesta Licitação de empresas que empreguem, de forma direta ou indireta, mão de obra infantil, exceto na condição de aprendiz, considerando-se mão de obra infantil aquela exercida por menores de 14 anos. A constatação, a qualquer tempo, do uso de mão de obra infantil pela licitante que vier a ser contratada ensejará a rescisão imediata do contrato sem qualquer ônus para a Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Diadema, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

.....
(nome)

(cargo)

– ANEXO V –

– MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE –

À
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes,
Setor de Compras e Licitação e Suprimentos,

PREGÃO PRESENCIAL N°003/ 2016

O interessado abaixo qualificado:

DECLARANTE:			
Razão Social:			
Endereço:			
Município/UF:		CEP:	
CNPJ:		I.E. / C.C.M.	
Telefone:		Email:	
Representante legal:			
CPF:		RG:	

Declara, sob as penas da lei, que essa empresa não foi considerada inidônea.

Diadema, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

.....
(nome)

(cargo)

– ANEXO VI –

– MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO –

À
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes,
Setor de Compras e Licitação e Suprimentos,

PREGÃO PRESENCIAL N°003/ 2016

O interessado abaixo qualificado:

DECLARANTE:			
Razão Social:			
Endereço:			
Município/UF:	CEP:		
CNPJ:	I.E. / C.C.M.		
Telefone:	Email:		
Representante legal:			
CPF:	RG:		

Declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fatos impeditivos supervenientes à habilitação dessa empresa, bem como estarmos cientes que devemos declará-los caso venha a ocorrer.

Diadema, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

.....
(nome)

(cargo)

– ANEXO VII –

– MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE –

À
Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes,
Setor de Compras e Licitação e Suprimentos,

PREGÃO PRESENCIAL N°003/ 2016

O interessado abaixo qualificado:

DECLARANTE:			
Razão Social:			
Endereço:			
Município/UF:		CEP:	
CNPJ:		I.E. / C.C.M.	
Telefone:		Email:	
Representante legal:			
CPF:		RG:	

Declara, sob as penas da Lei, e sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que essa empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº 003/2016, realizado pela Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes.

Diadema, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

.....

(nome)

(cargo)

– ANEXO VIII –

TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2016
PROCESSO Nº 018/2015

Termo de Contrato firmado entre a **FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES** e a empresa _____, originado através do Processo de Compras n.º _____, e que tem por objeto a Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, com registro na ANS, para os servidores da Fundação Florestan Fernandes e seus dependentes, conforme o Memorial Descritivo contido no ANEXO I do Edital de Pregão presencial de n.º 0XX/2016.

Compareceram as partes entre si, justas e contratadas, de um lado a **Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 1149, Parque Sete de Setembro, neste Município e Comarca de Diadema, CNPJ n.º 02.653.361/00011-62, daqui por diante denominada contratante ou **FUNDAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **Joeder José de Souza**, Presidente desta Fundação, portador do documento de identidade RG 21.682.425-4 e CPF 183.720.838-78 e pelo Sr. **Israel Lourenço da Silva**, Diretor Tesoureiro, portador do documento de identidade RG 18.867.742-2 e CPF 140.476.688-00 e do outro lado à empresa _____, estabelecida à _____ (endereço, bairro, cidade, UF), CNPJ n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, _____ (cargo), portador(a) do documento de identidade RG _____ e CPF _____, perante as testemunhas ao final arroladas, celebram o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, combinada com as normas de direito comum, naquilo que for aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

– OBJETO –

- 1.** Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, com registro na ANS, para os servidores da Fundação Florestan Fernandes
 - 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação de Operadora de Assistência à Saúde (definida no inciso II, do art. 1º, da Lei n.º 9.656/98), com registro na ANS, que disponha de Planos Privados de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial (definidos na Seção II, da Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e suas

alterações posteriores) para os servidores da Fundação Florestan Fernandes e as pessoas indicadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do §1º, do art. 5º, da Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e suas alterações posteriores, conforme o Memorial Descritivo contido no ANEXO I do Edital de Pregão presencial de n.º 0XX/2016.

1.2. O plano-referência de trata o art. 10, da Lei n.º 9.656/98, e suas alterações posteriores, constituirá a referência básica para cobertura assistencial mínima dos planos privados de assistência à saúde, podendo ainda a operadora oferecer, alternativamente, planos ambulatorial, hospitalar, hospitalar com obstetrícia, odontológico e suas combinações, conforme as disposições contidas na Resolução Normativa n.º 387, de 28 de outubro de 2015, da ANS, e suas alterações posteriores, ou outras que vierem a substituí-las.

1.3. O servidor com vínculo estatutário ou celetista, e as pessoas indicadas nos incisos II, III, IV, V, e VI, do §1º, do art. 5º, da Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e suas alterações posteriores, para fins do presente contrato, também serão designados como beneficiários titulares.

1.4. As pessoas do grupo familiar indicado no inciso VII, do §1º, do art. 5º, da Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e suas alterações posteriores, para fins do presente contrato, também serão designadas como dependentes.

1.5. A operadora **CONTRATADA** deverá assegurar, no mínimo, a participação como dependentes dos beneficiários titulares os descendentes em primeiro grau consanguíneo, afim, ou por adoção; inclusive, aqueles sob guarda judicial provisória; o cônjuge ou companheiro dos mesmos.

– CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS –

2. Todos os beneficiários titulares da **FUNDAÇÃO** terão direito a livre contratação dos Planos Privados de Assistência à Saúde, Coletivo Empresarial que serão oferecidos pela Operadora de Assistência à Saúde **CONTRATADA**, e que serão celebrados mediante a assinatura de contrato individual direto com a operadora, que deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, com a Lei n.º

9.656/98, e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-las, e, também, de acordo com as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial, a Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e a Resolução Normativa n.º 387, de 28 de outubro de 2015, e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-las.

2.1. O ingresso do dependente dependerá da participação do beneficiário titular no Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial.

2.2. A **FUNDAÇÃO** deverá encaminhar em até 15 (quinze) dias após o início da vigência do presente contrato, cópias dos documentos pessoais dos beneficiários titulares e de seus respectivos dependentes.

2.3. A Operadora de Assistência à Saúde **CONTRATADA** deverá finalizar os procedimentos necessários à contratação e iniciar a prestação de serviços para beneficiários titulares e seus respectivos dependentes em até 15 (quinze) dias após o recebimento da documentação prevista no item anterior (2.2.).

– DO VALOR E RECURSOS –

3. O valor total da presente contratação está **estimada** à quantia de **R\$** _____ que corresponde ao total de 27(vinte e sete) titulares beneficiário sendo que apenas, 22 (vinte e dois) estão ativos . O valor do contrato a ser empenhado será **proporcional** ao número de adesões.

3.1. A **FUNDAÇÃO** pagará o valor de **R\$ 100,00** (cem reais) dos custos relativos às mensalidades dos beneficiários titulares da Fundação, ficando por conta desses arcar com o custo excedente das mensalidades próprias e, se for o caso, 100% (cem por cento) das mensalidades de seus dependentes, de acordo com Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial escolhido.

3.2. No valor da prestação de serviços já estão inclusas todas as despesas de natureza tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista, acidentária, que incidirem sobre o objeto desse contrato, não podendo a **CONTRATADA** pleitear nenhum outro tipo de pagamento à **FUNDAÇÃO**.

3.3. O valor da prestação de serviços da presente contratação poderá oscilar de acordo com o número de adesões e/ou exclusões de beneficiários titulares da Fundação.

3.4. A despesa onerará a dotação orçamentária de nº 0111123630023280133903950 – serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais.

– DO PAGAMENTO –

4. O pagamento pelos serviços prestados será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação do documento fiscal do período correspondente, discriminando pormenorizadamente a prestação de serviços e o quantitativo de beneficiários titulares e seus dependentes, que deverá ser devidamente atestada pela autoridade competente da **FUNDAÇÃO**.

4.1. O pagamento será efetuado, através de ordem de pagamento creditada na conta bancária da **CONTRATADA**.

4.2. No caso de atrasos injustificados da **FUNDAÇÃO**, haverá pagamento de juros moratórios de 0.5% (meio por cento) ao mês, não capitalizados, inclusive na forma *pro rata die*.

4.3. Em caso de envio de Nota Fiscal Eletrônica, a mesma deverá ser enviada para o seguinte endereço de correio eletrônico: fundacaoflorestan@florestan.org.br ou em outros previamente indicados pela **FUNDAÇÃO** por escrito.

4.4. No caso de incorreções na Nota Fiscal, essa será devolvida a **CONTRATADA** para as correções necessárias. Nessa hipótese, a **FUNDAÇÃO** não responderá por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

– VIGÊNCIA –

5. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado através da assinatura de aditamentos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições previstos na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a critério da **FUNDAÇÃO**.

5.1. A prorrogação do prazo de vigência contratual se dará por mera conveniência da

FUNDAÇÃO, a ausência de prorrogação não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

5.2. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação do Contrato, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **FUNDAÇÃO** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma de suas prorrogações do prazo de vigência, até o limite de 60 (sessenta) meses, sob pena de aplicação da multa prevista no “item 10.1.c.”.

– DO REAJUSTE –

6. A **CONTRATADA** terá direito a reajuste após 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, obedecida às disposições do Decreto Estadual n.º 48.326/03, de 12, de dezembro de 2003, adotando-se o índice do IPC-SAUDE da FIPE na periodicidade correspondente e comunicada à **FUNDAÇÃO**, por escrito pela **CONTRATADA**, anexando à comunicação a documentação comprobatória dos índices aplicados.

6.1. Para fins de reajuste a data base será o mês da apresentação da proposta.

6.2. Não será concedido novo reajuste antes de transcorrer o prazo mínimo de 1 (um) ano do último reajuste eventualmente realizado.

– DA ADESÃO –

7. Os beneficiários titulares poderão escolher livremente qualquer um dos Planos Privados de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial oferecidos pela **CONTRATADA**, observado o que se segue:

7.1. A contratação dos Planos Privados de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial oferecidos pela **CONTRATADA** é facultativa aos beneficiários titulares da **FUNDAÇÃO**;

7.2. O beneficiário titular que contratar os Planos Privados de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial oferecidos pela **CONTRATADA** deverá autorizar, mediante o preenchimento de formulário próprio junto à **FUNDAÇÃO**, o desconto em folha de pagamento, se houver diferença de valor entre o plano que for contratado por ele e o valor que será custeado por essa.

7.3. A contratação dos Planos Privados de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial se dará

através da celebração de um contrato individual de adesão direto com a operadora, que deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, com a Lei n.º 9.656/98, e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-las, e, também, de acordo com as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial, a Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e a Resolução Normativa n.º 387, de 28 de outubro de 2015, e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-las.

7.4. A **CONTRATADA** deverá assegurar os direitos dos beneficiários titulares e de seus dependentes nas hipóteses decorrentes de demissão ou exoneração sem justa causa, aposentadoria, ou morte dos beneficiários titulares, de acordo com os artigos 30 e 31 da Lei n.º 9.656/98, e suas alterações posteriores, e da Resolução Normativa n.º 279, de 24 de novembro de 2011, da ANS, e suas alterações posteriores, ou outras que vierem a substituí-las.

– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

8. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1.** Dar cumprimento às obrigações assumidas perante a FUNDAÇÃO, os beneficiários titulares e seus dependentes, durante todo período de vigência do presente contrato.
- 8.2.** Impedir qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos em virtude de atraso no pagamento dos serviços contratados.
- 8.3.** Responder, única e exclusivamente, por todos os pagamentos de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto deste contrato.
- 8.4.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- 8.5.** Cumprir fielmente durante a vigência do presente contrato com as normas instituídas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e do Conselho Federal de Medicina

(CFM), assumindo integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, de acordo com o estabelecido dentro dos padrões, normas e condições técnicas e de qualidade julgada satisfatória, comprometendo-se, também, a não proceder nenhuma modificação nos serviços, seja qual for, sem prévia notificação da **FUNDAÇÃO** e de seus beneficiários titulares e seus dependentes.

- 8.6.** Manter canal(is) de comunicação à distância, de qualidade julgada satisfatória, para informar ao usuário sobre a rede de atendimento, esclarecimento de dúvidas, reclamações ou quaisquer outro problemas relacionados com os serviços contratados.
- 8.7.** Indicar um preposto para comparecer na sede da **FUNDAÇÃO**, sempre que convocado pela mesma, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 8.8.** Comunicar à **FUNDAÇÃO**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário titular ou dependente, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

– OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO –

9. A **FUNDAÇÃO** obriga-se a:

- 9.1.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 9.2.** Informar, mensalmente, à **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários titulares e seus dependentes, bem como as admissões e demissões dos mesmos.
- 9.3.** Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão dos beneficiários titulares e seus dependentes.
- 9.4.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do beneficiário titular ou dependente, para que sejam tomadas as providências legais.
- 9.5.** Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.
- 9.6.** Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**,

visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

9.7. Designar um Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

– DAS SANÇÕES –

10. A **CONTRATADA** deverá obedecer fielmente ao presente contrato e executar os serviços de acordo com o que foi estabelecido, sob pena de responder pelas consequências do descumprimento de qualquer cláusula ou a inexecução total ou parcial dos serviços, sujeitando-se à todas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente, à critério da **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente suportados por essa, em decorrência de má qualidade, ineficiência ou ineficácia dos serviços, desrespeito aos prazos ou descumprimento de qualquer outra cláusula contratual.

10.1. Sem prejuízo de eventual perdas e danos, da aplicação das outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e a rescisão do contrato, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento de qualquer cláusula, ficará a contratada sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser cumuladas entre si:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada no caso de inexecução parcial do contrato.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada no caso de comprovado descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais e que não acarretem a rescisão do contrato.
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada no caso de descumprimento do prazo de aviso prévio de 90 dias previsto “item 5.2.”.
- d) Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada na hipótese de rescisão do contrato por culpa comprovada da contratada, nas hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. As multas são independentes entre si, a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3. As multas acima referidas não poderão exceder o valor do contrato e serão descontadas do pagamento a que a **CONTRATADA** tiver direito, ou caso o débito da **CONTRATADA** supere seu crédito, serão cobradas de forma amigável ou judicialmente.

10.4. De acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurada à defesa prévia, a **FUNDAÇÃO** ainda poderá:

- a) Advertir a contratada;
- b) Suspender temporariamente a contratada de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declarar a inidoneidade da contratada para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

– RESCISÃO –

11. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, autoriza, desde já, a **FUNDAÇÃO** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, sem prejuízos das sanções previstas em lei e nesse Contrato, as consequências previstas no art. 80. Naquilo que couber, poderão ser aplicados às disposições contidas no art. 79 do mesmo diploma legal.

11.1. Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nos orçamentos da entidade de cada exercício, para atender às respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

– DA EVENTUAL ADESÃO A CONTRATO DE DIREITO PRIVADO –

- 12.** Além do presente contrato, a Operadora de Assistência à Saúde **CONTRATADA** poderá ofertar sua própria minuta padrão (contrato de adesão) de Planos Privados de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial, à **FUNDAÇÃO**, que deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com a legislação em vigor, em especial, com a Lei n.º 9.656/98, e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-las, e, também, de acordo com as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial, a Resolução Normativa n.º 195, de 14 de julho de 2009, da ANS, e a Resolução Normativa n.º 387, de 28 de outubro de 2015, e suas alterações posteriores ou outras que vierem a substituí-las.
- 12.1.** A celebração desse contrato de adesão adicional, se ofertado pela Operadora de Assistência à Saúde, será facultativa e a sua assinatura ficará a critério exclusivo da **FUNDAÇÃO**.
- 12.2.** A recusa de assinatura por parte da **FUNDAÇÃO**, ainda que não justificada, não prejudicará o resultado final da licitação e não eximirá a **CONTRATADA** do cumprimento de todas as suas obrigações perante a **FUNDAÇÃO**.
- 12.3.** Em nenhuma hipótese, as cláusulas, termos e condições do contrato de adesão adicional que vier a ser celebrado prejudicará o disposto no presente contrato, no Edital e todos seus anexos, e na proposta do vencedor da licitação, que continuaram válidos e aplicáveis em sua íntegra, e também não prejudicará, em nenhuma hipótese as normas de direito público aplicáveis à espécie, os direitos e as prerrogativas da Administração Pública em suas contratações, em especial, a aplicação dos dispositivos contidos na Lei n.º: 8.666/93.
- 12.4.** A assinatura do contrato de adesão adicional por parte da **CONTRATADA** pressupõe o conhecimento e a aceitação na íntegra de todas as cláusulas, termos e condições aqui impostas, inclusive aquelas contidas no Edital e todos seus anexos, e na proposta do vencedor da licitação.

– DISPOSIÇÕES FINAIS –

- 13.** A aplicação de qualquer uma das penalidades não impede a **FUNDAÇÃO** de exigir o

ressarcimento das perdas e danos eventualmente suportados por essa, em razão dos prejuízos decorrentes de má qualidade, ineficiência ou ineficácia dos serviços, desrespeito aos prazos ou descumprimento de qualquer outra cláusula contratual pela **CONTRATADA**.

- 14.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei, em especial, no art. 65, e nos seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, sempre por meio da assinatura de Termos Aditivos.
- 15.** É vedada a cessão ou a transferência, no todo ou em parte, dos direitos contratuais previstos aqui, em especial, aqueles relacionados ao objeto da prestação de serviços.
- 16.** O extrato deste contrato será publicado no Diário oficial, em cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.
- 17.** O presente contrato é parte integrante do Edital e de todos os seus anexos, assim como esses também integram, naquilo que couber, o presente contrato, estando todos mutua e reciprocamente vinculados para todos os fins de direito.
- 18.** Nos casos em que este contrato for omissivo, o presente contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas cláusulas contidas no Edital do processo licitatório que lhe deu origem, e pela proposta da **CONTRATADA** inserta às fls. XX do Processo de Compras nº XXX/20XX.
- 19.** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com este Contrato fica eleito, desde já, o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam o presente termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, XX de XXXXXX de, 20XX.

FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR
PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES:

JOEDER JOSÉ DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

ISRAEL LOURENÇO DA SILVA
DIRETOR TESOUREIRO

(EMPRESA XXXXXX CONTRATADA):

(NOME)
SÓCIO/PROPRIETÁRIO/DIRETOR

TESTEMUNHAS:

(1ª TESTEMUNHA)
RG/CPF

(2ª TESTEMUNHA)
RG/CPF